

## Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quarta-Feira, 17 de Janeiro de 2024 - Edição nº 1050

## **SUMÁRIO**

- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Dispensa Nº 002DIS/2024.
- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Dispensa Nº 003DIS/2024.
- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO E CERTIDÃO Inexigibilidade Nº 011INX/2024.
- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO E CERTIDÕES Inexigibilidade N° 012INX/2024.
- PARECER JURÍDICO E DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	002DIS/2024

Objeto

Contratação de empresa para assessoria e consultoria na área de projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios e contratos de repasse, termo de ajustes e termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares do Município de Manoel Vitorino-BA.

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descrito.

Contratado: PRESERVAR – PROJETOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS DO VALE DO RIO DE DAS CONTAS LTDA

CNPJ: CNPJ: 05.609.314/0001-00

Valor Global: R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Manoel Vitorino-BA, 15 de janeiro de 2024.

Manoel Silvany Barros Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

### ATO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	002DIS/2024

Objeto

Contratação de empresa para assessoria e consultoria na área de projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios e contratos de repasse, termo de ajustes e termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares do Município de Manoel Vitorino-BA.

Tendo com base no art. art. 75, Inciso II, da Lei 14133/2021, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a **RATIFICAÇÃO** do ato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031DISP/2023, autorizando a contratação da empresa abaixo identificada:

## PRESERVAR – PROJETOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS DO VALE DO RIO DE DAS CONTAS LTDA

CNPJ: 05.609.314/0001-00

SEDE - RUA CANDINHA BARRETO 176, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ – BA CEP 45208-267.

O Valor da mensal da contração é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ficando o valor global de 24.000,00(vinte e quatro reais) Tendo em vista o bom andamento dos atos inerentes a este processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a publicação deste ato, nos termos da Lei 14133/2021.

Manoel Vitorino - Ba, 15 de janeiro de 2024

Manoel Silvany Barros Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146





### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002DIS/2024

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	002DIS/2024

Contratação de empresa para assessoria e consultoria na área de projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios e contratos de repasse, termo de ajustes e termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares do Município de Manoel Vitorino-BA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino.

Contratada: Preservar – Projetos Educacionais e Sociais do Vale do Rio das Contas Ltda

CNPJ - 05.609.314/0001-00

Sede – Rua Candinha Barreto, 176, Jequiezinho, Jequié - BA CEP: 45208-267

Valor do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 15/01/2024

Validade: 31/12/2023

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	003DIS/2024

Objeto

Contratação de empresa prestação de serviço de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos para serviços relacionados à Engenharia Civil do Município de Manoel Vitorino-BA.

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descrito.

Contratado: FZ ASSESSORIA E SERVICOS LTDA ME

CNPJ: 26.680.644/0001-61

Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Manoel Vitorino-BA, 15 de Janeiro de 2024.

**Manoel Silvany Barros** Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-Ba





### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

### ATO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	003DIS/2024

Objeto

Contratação de empresa prestação de serviço de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos para serviços relacionados à Engenharia Civil do Município de Manoel Vitorino-BA.

Tendo com base no art. art. 75, Inciso II, da Lei 14133/2021, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a **RATIFICAÇÃO** do ato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032DISP/2023, autorizando a contratação da empresa abaixo identificada:

### FZ ASSESSORIA E SERVICOS LTDA ME

CNPJ: 26.680.644/0001-61

SEDE - RUA BARAO DO RIO BRANCO 104-B ANDAR 01 / CENTRO / MARACAS - BA/45360-000.

O Valor da mensal da contração é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e ficando o valor global de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Tendo em vista o bom andamento dos atos inerentes a este processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a publicação deste ato, nos termos da Lei 14133/2021.

Manoel Vitorino - Ba, 15 de Janeiro de 2024

**Manoel Silvany Barros** Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA





### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 032DIS/2024

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	003DIS/2024

Contratação de empresa prestação de serviço de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos para serviços relacionados à Engenharia Civil do Município de Manoel Vitorino-BA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino.

Contratada: FZ Assessoria e Serviços Ltda Me

CNPJ - 26.680.644/0001-61

Sede - Rua Barão do Rio Branco, 104-B ANDAR 01, Centro, Maracás - BA CEP: 45360-000

Valor do Contrato: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Data da Assinatura: 15/01/2024

Validade: 31/12/2023

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	011INX/2024

Objeto

Contratação de prestação de serviços profissionais advocatícios contenciosos e preventivos, na responsabilização, acompanhamento e adoção de todas as medidas necessárias em todos os processos judiciais envolvendo o município tanto na senda de todas as instâncias ordinárias do tribunal regional do trabalho da 5ª região, como nas varas da fazenda pública e no tribunal de justiça da Bahia, envolvendo servidores públicos, quanto, ainda, na atuação nos processos administrativos de precatórios judiciais em trâmite no tj-ba e no trt5, e requisições de pequeno valor, com vistas ao equacionamento, à adequação e a inclusão dos precatórios judiciais no regime de pagamento de precatórios, com reparcelamento da dívida e consequente desoneração dos bloqueios promovidos nas cotas do FPM.

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino - Ba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, e suas alterações posteriores, RESOLVE adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epígrafe, conforme dados abaixo descritos.

Empresa contratada: SAMPAIO BRITTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ - 37.421.152/0001-78

Valor Global: R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Manoel Vitorino - Ba, 12 de janeiro de 2024

Manoel Silvany Barros Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 011INX/2024

Modalidade de Licitação Número Inexigibilidade 011INX/2024

Contratação de prestação de serviços profissionais advocatícios contenciosos e preventivos, na responsabilização, acompanhamento e adoção de todas as medidas necessárias em todos os processos judiciais envolvendo o município tanto na senda de todas as instâncias ordinárias do tribunal regional do trabalho da 5<sup>a</sup> região, como nas varas da fazenda pública e no tribunal de justiça da Bahia, Objeto envolvendo servidores públicos, quanto, ainda, na atuação nos processos administrativos de precatórios judiciais em trâmite no tj-ba e no trt5, e requisições de pequeno valor, com vistas ao equacionamento, à adequação e a inclusão dos precatórios judiciais no regime de pagamento de precatórios, com reparcelamento da dívida e consequente desoneração dos bloqueios promovidos nas cotas do FPM.

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Empresa contratada: SAMPAIO BRITTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ - 37.421.152/0001-78

Endereço - Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, sala 503, Caminho das Árvores,

Salvador-Ba, CEP 41.820-768

Valor do Contrato: R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)

Data da Assinatura: 12/01/2024

Validade: 31/12/2024

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

### **CERTIDÃO**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	011INX/2024

Objeto

Contratação de prestação de serviços profissionais advocatícios contenciosos e preventivos, na responsabilização, acompanhamento e adoção de todas as medidas necessárias em todos os processos judiciais envolvendo o município tanto na senda de todas as instâncias ordinárias do tribunal regional do trabalho da 5ª região, como nas varas da fazenda pública e no tribunal de justiça da Bahia, envolvendo servidores públicos, quanto, ainda, na atuação nos processos administrativos de precatórios judiciais em trâmite no tj-ba e no trt5, e requisições de pequeno valor, com vistas ao equacionamento, à adequação e a inclusão dos precatórios judiciais no regime de pagamento de precatórios, com reparcelamento da dívida e consequente desoneração dos bloqueios promovidos nas cotas do FPM.

Fica por este ato, devidamente certificado, para fins de prova e na melhor forma de direito, que o parecer conclusivo do processo de Inexigibilidade de Licitação, para o objeto supramencionado, foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura, por 5 (cinco) dias úteis.

Manoel Vitorino – Bahia, 12 de Janeiro de 2024

Manoel Silvany Barros Prefeito Municipal





### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	012INX/2024

Objeto

Contratação de serviços profissionais a serem prestado na assessoria e consultoria jurídica junto ao centro de referência especializado de Assistência Social – CREAS.

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino - Ba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, e suas alterações posteriores, RESOLVE adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epígrafe, conforme dados abaixo descritos.

Empresa contratada: MARCIO CAFEZEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ - 39.548.965/0001-59

Valor Global: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Manoel Vitorino - Ba, 12 de janeiro de 2024

**Manoel Silvany Barros** Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 012INX/2024

Modalidade de LicitaçãoNúmeroInexigibilidade012INX/2024

Objeto

Contratação de serviços profissionais a serem prestado na assessoria e consultoria jurídica junto ao centro de referência especializado de Assistência Social – CREAS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Empresa contratada: MARCIO CAFEZEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA

CNPJ - 39.548.965/0001-59

Endereço - Alameda Salvador Nº 1057 - Caminho Das Arvores, Salvador/BA- CEP:

41820790 - Salvador Shopping Business Torre Europa Sala1106

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Data da Assinatura: 12/01/2024

Validade: 31/12/2024

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



12/01/2024, 10:41

Certidão de Regularidade Fiscal Municipal



### Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MARCIO CAFEZEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 39.548.965/0001-59

Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA

- CEP: 41820790 - SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE EUROPA SALA

1106

Número da Certidão: 738117

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:41:07 horas do dia 12/01/2024.

Válida até dia 11/04/2024.

Código de controle da certidão: **8668.902E.BA8F.EB54.54A9.F931.B127.D14C** 

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

 $https://servicosweb.sefaz.salvador.ba.gov.br/sistema/certidao\_negativa/servicos\_certidao\_negativa\_form.aspartical formula fo$ 





### **PODER JUDICIÁRIO** Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº: 00350453E** 

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 12/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MARCIO CAFEZEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 39.548.965/0001-59

**Endereço:** Salvador, Caminho das árvores, Edifício São Conrado Offices, número 138, sala 501

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

1





### **PODER JUDICIÁRIO** Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

2

Página 1 de 1



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO CAFEZEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 39.548.965/0001-59 Certidão nº: 2855648/2024

Expedição: 12/01/2024, às 10:33:45

Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARCIO CAFEZEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.548.965/0001-59, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIO CAFEZEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 39.548.965/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rrfb.gov.br">http://rrfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:12:43 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/04/2024.

Código de controle da certidão: **09AF.6853.2B85.6521** 

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Quarta-Feira 17 de Janeiro de 2024 Edição nº 1050

## Manoel Vitorino - BA



12/01/2024, 10:38

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**

Inscrição: 39.548.965/0001-59

Razão MARCIO CAFEZEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Social:

Endereço: AL SALVADOR 1057 SALA 1106 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR /

BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/01/2024 a 30/01/2024

**Certificação Número:** 2024010102004620835761

Informação obtida em 12/01/2024 10:38:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf





### GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/01/2024 10:40

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240233466

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	39.548.965/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Página 1 de 1

RelCertidaoNegativa.rpt



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

### PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: RECURSO AO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 049/2023 RECORRENTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA RECORRIDO: POTÊNCIA ESTRUTURAS E ENTRETENIMENTOS LTDA

#### I – DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo oposto contra decisão proferida pela Pregoeira do Município de Manoel Vitorino, que desclassificou a empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA do Pregão Eletrônico 049/2023 que visa a "contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura de eventos para o festival do umbu na sede do município exposição de animais feira da agricultura familiar festa tradicional do povoado do Salgado zona rural do município, para realização de evento no município de Manoel Vitorino.".

Segundo o recorrente, sua desclassificação para os lotes 1 e 6 não segue os preceitos legais, razão pela qual requer o provimento do recurso para declará-lo vencedor do certame. Segundo a decisão que consta do histórico da licitação, a Recorrente "deixou de anexar declaração de anuência do profissional", nos termos do item 16.10, "d" do Edital, razão pela qual restou desclassificada.

Em sede de recurso, a concorrente confirma que deixou de apresentar a declaração de anuência do profissional, porque os engenheiros apresentados como responsáveis técnicos já fazem parte do quadro permanente da empresa. Continua afirmando que a exigência é ilegal, rogando pela aplicação do Princípio do Formalismo Moderado, bem como que fosse revista a decisão para manter sua classificação.

Em contrarrazões, a vencedora POTÊNCIA ESTRUTURAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, reafirma a necessidade de desclassificação da recorrente, diante do descumprimento expresso do edital.

O recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade.

Passo à análise:

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente recurso resume-se, especificadamente, à exigência que consta no item 16.10 "d" do Edital:

16.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

(...)

d) Declaração de anuência do profissional indicado na alínea 'b' que o mesmo será o responsável técnico da empresa para os serviços objeto deste contrato. (com reconhecimento e firma)

O Recorrente alega que a exigência é ilegal, razão pela qual não deve prosperar sua desclassificação.

Analisando as razões apresentadas, verifico não prosperarem as razões de insurgência.

No caso, o Edital da Licitação é muito claro ao estabelecer as condições habilitatórias, notadamente diante do objeto pretendido.

É de se notar que a presente licitação visa a "contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura de eventos para o festival do umbu na sede do município exposição de animais feira da agricultura familiar festa tradicional do povoado do Salgado zona rural do município, para realização de evento no município de Manoel Vitorino."

Nestes casos, apesar do necessário fracionamento dos itens que compõem a festa, verifica-se que o descumprimento contratual por parte de qualquer contratado pode impedir a própria realização do evento, mesmo que os demais contratados cumpram integralmente o ajuste. As bandas, por exemplo, para cumprimento do seu mister, necessitam que o contrato de estrutura e som seja devidamente executado, sob pena de restarem impossibilitados de se apresentar no evento. Por isso, quando da publicação do edital, foram exigidos requisitos que garantam a pronta execução do contrato, notadamente devido às exigências dos órgãos de segurança.

Por exemplo, em relação aos lotes ora disputados, a ausência de profissional técnico que desde já assuma a responsabilidade pela execução, impediria o cumprimento contratual e, se descoberta somente na véspera do evento, impediria uma nova contratação ou realização de procedimento licitatório apto para garantir a festa.

Desta forma, seguindo estritamente o quanto já apreciado em sede dos Tribunais de Contas, consignou-se a necessidade de que o profissional técnico, desde a licitação, reconheça a responsabilidade técnica sobre a estrutura a ser montada para o evento. Trata-se, pois, de medida de segurança essencial para as pessoas que participarão do evento, especialmente porque os lotes referem-se à construção de palco que exigem medidas técnicas de segurança.

Neste sentido, portanto, o fato de o profissional técnico encontrar-se vinculado à empresa, não garante que se responsabilizará pelos projetos futuros. Hipoteticamente, se



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

quando da montagem do palco não houver responsável técnico vinculado, o município seria enormemente prejudicado, notadamente diante a impossibilidade de substituição da contratada.

Ou seja, as exigências adotadas atendem expressamente ao interesse público e, diante da especialidade do objeto, dão maior segurança ao cumprimento do contrato.

Vale ressaltar, inclusive, que licitante confirma expressamente que não cumpriu o quanto determinado no Edital e sua insurgência, na verdade, se volta ao Edital e não ao resultado do certame em si. Deste modo, deveria manifestar-se impugnando o edital no momento oportuno, já que sua insurgência fere expressamente o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

Não é outro o posicionamento do TCU:

Acórdão 498/2023-TCU-Plenário

Trata-se de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 9/2022, conduzido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária para contratação de "de empresas para implantação das usinas fotovoltaicas para minigeração distribuída no sistema on-grid, (...) ".

Considerando que, embora a representante alegue que não houve clareza na indicação dos motivos de inabilitação de sua proposta, na resposta do pregoeiro no exame do recurso, o desatendimento teria se dado em relação ao fato de que alguns atestados de capacidade apresentados pela representante tinham "Responsável técnico sem vínculo com a empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO DIST. COM. E SERV. LTDA", além de o atestado não se relacionar com a empresa licitante, haja vista estarem em nome da empresa Optimize (peças 12 e 13); considerando que o item 8.5. do edital exige, como comprovação de vínculo profissional, a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (peça 4, p. 18);



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

considerando que a comprovação de vínculo do responsável técnico com a representante pode ser cumprida, portanto, com mera declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, documento que não foi apresentado pela representante quanto ao Sr. Bruno Bittencourt da Costa, conforme consulta realizada no comprasnet em anexos de proposta/habilitação;

considerando que, conforme destacado pelo pregoeiro, em consulta à documentação de habilitação da representante citada na decisão pela improcedência do recurso, em especial, o atestado de capacidade técnica emitido pelo Condomínio Residencial Reserva das Flores, tendo como responsável técnico Bruno Bittencourt da Costa, a empresa responsável não é a representante, mas a empresa Optimize Soluções em Engenharia Ltda., referente à "Atividade Técnica: 16 - Execução ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #TOS\_11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 49 - Execução de obra 93.00 quiloWatt (s) pico" (CAT 459226/2022 - peça 12);

(...)

considerando que, quanto à capacidade técnico-profissional, item 8.3 do Anexo I - Termo de Referência, ainda que em diligência fosse buscada a comprovação de vínculo exigida no edital, o que atenderia o disposto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, que poderia ser mera declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, ainda assim restaria prejudicado o atendimento à comprovação da capacidade técnico operacional, item 8.2 do Anexo I - Termo de referência, o que já seria suficiente para a inabilitação da empresa;

*(...)* 

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 87, § 2°, da Lei 13.303/2016



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

e nos arts. 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, c/c o art. 169, inciso III, do Regimento Interno, bem como no art. 103, § 1°, da Resolução-TCU 259/2014, em:

- a) conhecer da representação e, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;
- c) arquivar o processo.

O acórdão o 1417/2008 Plenário (Relatório do Ministro Relator), inclusive, ressalva a possibilidade até de ignorar a exigência de vínculo prévio do profissional com a empresa licitante, desde que o profissional se comprometa a assumir a responsabilidade técnica futura para execução do objeto:

Nesse sentido, segundo Altonian, é "válida a sugestão de que o edital estabeleça como condição para comprovação do vínculo: apresentação de cópia da carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste."

Além dessa restrição, o edital apena o licitante no julgamento técnico quando o profissional avaliado não for do quadro permanente da proponente (item 6.2.6.5, folha 42). Vê-se que tal punição é desnecessária e não encontra respaldo na Lei 8.666/93 e muito menos na jurisprudência do TCU.

Acórdão 1417/2008 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

Por fim, em outro caso:

Boletim de Jurisprudência 407/2022

*ACÓRDÃO* 

Acórdão 1450/2022-TCU-Plenário (Monitoramento, Relator Ministro



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

Vital do Rêgo)

INDEXAÇÃO

Licitação. Qualificação técnica. Documentação. Comprovação. Declaração. Vínculo empregatício. Carteira de Trabalho e Previdência Social. Contrato.

**ENUNCIADO** 

Para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante (art. 30, § 1°, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Ao que se nota, a decisão da pregoeira atende devidamente ao quanto estabelecido no Edital, seguindo ainda as orientações do Tribunal de Contas sobre o tema.

### III - CONCLUSÃO

Por tudo exposto, verifico que não assiste razão ao Recorrente.

Opino, assim, pelo conhecimento de desprovimento do Recurso, para que seja mantida a inabilitação da empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.

Não verificadas outras irregularidades e não estando pendente qualquer outro recurso, opino pelo prosseguimento do certame, com a homologação do resultado e adjudicação do objeto ao vencedor.

É o parecer.

Manoel Vitorino, 15 de janeiro de 2024

OAB/BA 32.167



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

ASSUNTO: RECURSO AO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 049/2023 RECORRENTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA RECORRIDO: POTÊNCIA ESTRUTURAS E ENTRETENIMENTOS LTDA

Diante de tudo que consta o recurso e do parecer exarado pela assessoria jurídica, conheço e nego provimento ao recurso oposto por MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, mantendo a resultado da licitação em todos os seus termos.

Manoel Vitorino, 16 de janeiro de 2024.

CAMILA ALVES FERNANDES

Pregoeira